



**CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE**

PROCESSO /Nº: 0002/2020.  
MODALID./Nº: CONVITE nº 002/2020.  
ABERTURA: HABILITAÇÃO: 19 – Março- 2020 - 09:00  
PROPOSTAS: 19 – Fevereiro - 2020 - 09:15

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**, órgão da Administra Direta do Município de Pocrane / MG, com sede Avenida Minas Gerais, 192 A, Centro, Pocrane, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.220.293/0001-06, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 001/2020 de 02 de Janeiro de 2020, torna público, especialmente aos interessados do ramo, que promoverá sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, processo de licitação, na modalidade **Carta - Convite**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**.

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”:**  
**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL, SETOR DE LICITAÇÕES.**  
**DIA: Até 18 – FEVEREIRO - 2020.**  
**HORA: até 09:00hs (Nove horas ).**

**ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:**  
**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL, SETOR DE LICITAÇÕES.**  
**DIA: 18 - FEVEREIRO - 2020.**  
**HORA: 09:15hs (Nove horas e quinze minutos).**

**1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços em todos os trâmites administrativos de Direito Público, para a Câmara Municipal de Pocrane - MG, com a realização dos seguintes serviços:

- a) Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal:
- b) lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores;
- c) de resolução e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores;
- d) Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- e) Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;
- f) Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**  
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000  
- ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional;
- h) Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais.

**2 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

2.1 – O limite máximo que a Administração se propõe a pagar para a prestação dos serviços é de R\$ 63.333,33 (sessenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para atender a CÂMARA MUNICIPAL, na realização do contrato, **acima do qual**, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, ou seja, sociedade de advogados devidamente inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, **os convidados**, inscritos ou não no **Cadastro de Fornecedores da Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL**, bem como, as demais cadastradas, **desde que o objeto discriminado seja pertinente ao seu ramo de atividade**, aos demais cadastrados, nesta modalidade e que manifestarem interesse em participar deste certame, com antecedência de até **24 (vinte e quatro) horas** da data da marcada para entrega dos envelopes.

3.2- As empresas que desejarem participar deste certame através de **Procurador** deverão apresentar, no início da licitação, **PROCURAÇÃO** com poderes específicos ou **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo (**ANEXO II**), devendo ambas serem **devidamente assinadas, com carimbo do licitante e firma reconhecida**. A falta deste documento, não inabilitará a empresa participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em qualquer fase do processo.

**Obs:** A **Carta de Credenciamento** indicará o representante da empresa, que poderá ser o diretor ou sócio da empresa, procurador ou pessoa especialmente credenciada. **O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais e o credenciado será o único a intervir em todos os procedimentos licitatórios (apresentação da proposta).**

3.2.1 – Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado, fica dispensado à apresentação do documento referido no item 3.2, deste Edital.

*Alvino*  
*Alvino*



**CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.3** – Não poderão participar deste Convite, aquelas empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público.

**3.4** – As participantes deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, no local indicado até o dia e hora determinados neste Edital, contendo, **obrigatoriamente**, em suas partes externas, **além do nome da empresa participante**, a seguinte subscrição:

**NOME DO LICITANTE**

**ENVELOPE N.º 01**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2020 CONVITE N.º 002/2020

**NOME DO LICITANTE**

**ENVELOPE N.º 02**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2020 - CONVITE N.º 002/2020

**3.5** - Da decisão de inabilitação pela CPL de participante cujos envelopes sejam enviados via correio, sem representantes credenciados, caberá interposição de recurso dentro do prazo legal, ficando o certame suspenso até o julgamento do recurso ou certidão da CPL de inexistência de interposição do mesmo.

**3.5.1** – No caso previsto na **Cláusula 3.5** deste edital, pode o inabilitado, Renunciar expressamente a este direito, condicionada a apresentação do Termo de Renúncia, conforme modelo previsto no **Anexo IV**, deste edital, preenchido com data posterior a inabilitação.

**3.6** – A **Comissão Permanente de Licitação** concede aos participantes, uma tolerância de até 10 (dez) minutos, após o horário fixado para comparecerem ao local da licitação.

#### **4 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR – ENVELOPE “1”:**

**4.1** – A habilitação a presente licitação será feita mediante comprovação de **Regularidade Fiscal**, através da apresentação, por pessoa autorizada, do **ENVELOPE “1”- HABILITAÇÃO**, contendo a seguinte documentação:

#### **4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Prova da habilitação jurídica, consistente, conforme a natureza da empresa, em uma das alternativas abaixo:

**4.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**4.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DE ANTAS**  
**AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**4.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**4.2.5** Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº. 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, comprovando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

### **4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.3.2** Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que os serviços objeto da licitação serão prestados pessoalmente por profissional técnico detentor das condições pessoais exigidas para a habilitação.

### **4.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

**4.4.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, podendo ser substituída por certidão conjunta.

**4.4.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**4.4.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**4.4.5** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**4.4.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

**4.4.7** Cópia da Carteira de registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**4.4.8** - Toda a documentação (cópias) apresentada pelas Empresas candidatas à Habilitação será anexada ao processo de licitação, mesmo daquelas Empresas que não forem consideradas habilitadas e será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

### **4.5 - DO ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO – PESSOA FÍSICA**

**4.5.1** Cópia da Carteira de registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

**4.5.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF - ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**4.5.3** Cópia da Carteira de Identidade da pessoa física;

*Mina*  
*Antas*



**CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.5.4** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for residente a pessoa física, com validade na data da realização da licitação;

**4.5.5** Comprovante de residência em nome da pessoa física datado de, no máximo, três meses anteriores a data da realização desta licitação.

**5 - DA PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE “2”:**

**5.1** - A Proposta Comercial deverá ser apresentada no local indicado neste edital, em envelope **devidamente lacrado**, até o dia e hora determinados neste Edital, datada e assinada por representante legal da Empresa, sobre carimbo, em todas as folhas.

**5.2** – São requisitos da proposta:

**5.2.1** – Ser preenchida por processo eletrônico ou datilografada em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão Permanente de Licitação e conter:

a) Apresentar Proposta Comercial, conforme **Anexo II** deste Edital, preenchida com as especificações, assim como o preço unitário e global dos serviços a serem prestados.

b) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

c) **Declaração** de que, na proposta, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, transporte e demais despesas inerentes. A **CÂMARA MUNICIPAL** não promoverá redução do valor contratado e nem acatará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

d) Condições de pagamento: O pagamento será realizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, após a prestação de serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal e com a liquidação da despesa pelo setor responsável da Câmara Municipal de Pocrane/MG.

e) Prazo da prestação do serviço: **PERÍODO DE 10 MESES**

**5.3** – **Não** serão aceitas as propostas enviadas via FAX.

**5.4** – O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas deste Edital, sujeitando-se às penalidades legais.

**Obs. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente do País, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas pela Comissão Permanente de Licitação, as demais casas decimais que porventura constarem da proposta.**

**6 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS**

A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

**6.1.1** – Ato de credenciamento com o recebimento dos respectivos documentos.

**6.1.2** – Abertura dos Envelopes “1”- **HABILITAÇÃO** e sua apreciação.

**6.1.3** – Devolução dos envelopes “2”- **PROPOSTA COMERCIAL**, fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento.

**6.1.4** – Abertura dos envelopes “2”- **PROPOSTA COMERCIAL** dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**6.1.5** – Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação e decidir interpor recurso, dentro do prazo estabelecido no **item 6.17**, haverá a suspensão da sessão, ficando os envelopes com as respectivas propostas sob a guarda da **CPL**, para serem abertos em outra sessão, em data a ser fixada posteriormente, quando da decisão de todos os recursos pelo Exmo. Sr. Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**6.1.6** – Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que, atendendo todas as demais condições deste Edital, apresentar o menor preço global, desde que esteja de acordo com as especificações deste Edital.

**6.1.7** – Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através do Edital Classificatório.

**6.1.8** – Adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora do certame e a respectiva homologação pelo Exmo. Sr. Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL**, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem **14.1**, deste Edital.

**6.1.9** – A abertura dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ATA circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**6.1.10** – Todos os documentos contidos nos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes e serão anexados ao Processo de Licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas.

**6.1.11** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**6.1.12** – Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados no preâmbulo deste Edital.

**6.1.13** – Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo.

*Alcino*  
*Alcino*



**CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.1.14** – Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**6.1.15** – Serão desclassificadas:

I – As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

II – As propostas que não atendam às exigências desta licitação.

**6.1.16** – Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do § 1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.1.17** – A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

**6.1.18** – É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**6.1.19** – Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA. O Exmo. Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, no caso da CPL não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento. No caso de interposição de recursos, a CPL observará o estatuído no § 3º, do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.1** – O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, será realizado em função do tipo **menor preço** (global), classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta deste convite ofertar o **menor preço global**, sem prejuízo da qualidade dos serviços, obedecidos os preceitos legais e o interesse da CÂMARA MUNICIPAL.

**7.1.2** - Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite, nem propostas que contiverem apenas, ofertas de redução sobre proposta de menor preço, fato que levará a licitante proponente à desclassificação.

**7.1.3** – Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedada qualquer outro processo, em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos.

**7.1.4** – No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o menor, sendo providenciada pela Comissão Permanente de Licitação a devida correção para que seja computado o valor correto.

*Alcides*  
*[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7.1.5** – Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso na forma definida neste Edital.

**7.1.6** - Não serão aceitas propostas que contenham condições de pagamento antecipado, nem proposta com preços que incluam inflação futura.

**8 – DO RECURSO:**

**8.1.1** Da decisão da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso ao Exmo. Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ATA.

O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

**8.1.2** – Ser preenchido por processo eletrônico ou datilografado.

**8.1.3** – Ser devidamente fundamentado.

**8.1.4** – Ser assinado por representante legal do licitante.

**8.1.5** – O recurso interposto fora do prazo não será conhecido

**8.1.6** – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**9 – DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE**

**9.1.1** – Apresentada a proposta e findo a possibilidade de interposição de recurso, com a proclamação do Presidente da Comissão de Licitação Permanente do Vencedor do certame, ficará a partir deste momento o vencedor obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta apresentada, independentemente da elaboração do contrato, tendo somente como excludente da obrigação a não homologação do ato licitatório.

**9.1.2** – A vencedora do certame se obriga também à apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal, toda vez que emitir nota fiscal para recebimento mensal da prestação de serviço, sob pena de não recebimento, caso apresente qualquer irregularidade fiscal.

**10 – DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1.1** - A contratação se fará nos moldes da Minuta do Contrato constante do Anexo VI, deste Edital.

**10.1.2** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas da Minuta de Contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º e seus incisos e § 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

**11 - DO RECEBIMENTO:**

*Alvino*  
*Alvino*



**CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**  
**AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.1.1** O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, far-se-á no termos do artigo 73 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**11.1.2** A(s) Empresa(s) vencedora(s) comprometer-se-á a Fornecer os Serviços a serem contratados, dentro do prazo proposto no subitem **5.2.1**.

**11.1.3** O(s) adjudicatário(s) é (são) responsável (is) por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes deste Convite, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do mesmo, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

**12 – DAS PENALIDADES:**

**12.1.1** Caso a licitante deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, à presente Licitação, ficará sujeito à uma ou mais das seguintes penalidades à juízo da administração da CÂMARA MUNICIPAL .

**12.1.2** – Advertência.

**12.1.3** - Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início e fim dos serviços, a serem contratados, bem como pelo não cumprimento do disposto em algum item deste edital. Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.2** ACÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, aplicar à **CONTRATADA**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração; no entanto, o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

**12.1.2** – A suspensão do direito de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**12.1.3** – Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**12.1.4** – O atraso injustificado na prestação do serviço, constitui motivo para a rescisão do Termo Contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1.1** - Os pagamentos serão realizados dentro do prazo proposto pela empresa vencedora da licitação, em consonância com o disposto no subitem **5.2, 5.2.1, alínea "d"** deste Edital, através de depósito em conta, desde que a respectiva nota fiscal seja entregue à CÂMARA MUNICIPAL com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência e tenha sido devidamente atestado a execução do(s) serviço(s), pelo órgão competente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**  
AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000  
- ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.2** - Qualquer pagamento devido à empresa vencedora somente será efetuado mediante comprovação a CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes do subitem **9.1.2.**, vencidas até o mês anterior ao pagamento bem como apresentação de certidão de regularidade fiscal, devendo a mesma não possuir pendências, sob pena de não recebimento.

**13.3** – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº **3.3.9.0.30.00**, Ficha 12, conforme Art. 14, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**14- DO REAJUSTAMENTO:**

**14.1** - Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis, de acordo com a Legislação Federal em vigor, salvo na hipótese do art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** – Em caso de redesignação da data prevista para realização do certame, será dado conhecimento aos interessados por escrito, sendo defeso inclusive ocorre a comunicação no ato do certame.

**15.2** – A participação desta Licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital e que obteve da CÂMARA MUNICIPAL, através da Comissão Permanente de Licitação, informações satisfatórias do referido Convite, por escrito, consultas e respostas.

**15.3** – A apresentação de propostas pelas licitantes, importará estarem cientes aos termos do presente ato convocatório e legislação vigente.

**15.4** – A CÂMARA MUNICIPAL poderá submeter a vistorias para avaliação da qualidade dos produtos fornecidos, promovendo as providências necessárias ao resguardo de seus interesses.

**15.5** – A critério exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL, os serviços poderão ser aumentados ou diminuídos, obedecido o limite previsto no § 1º, artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**15.6** – Poderá a Comissão Permanente de Licitação alterar as condições deste Convite, às especificações de qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo para realização da Licitação.

**15.7**– O resultado deste Convite será afixado, após decisão do Exmo. Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação.

**15.8** – As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: [camarapocrane@hotmail.com](mailto:camarapocrane@hotmail.com) ou na Câmara Municipal, Setor de Licitações, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

**15.9** – Informações e esclarecimentos sobre o Edital deverão ser feitos por escrito, conforme prazo estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

*Município*  
*Pocrane*



**CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE**  
*AV. MINAS GERAIS, 192-A – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000*  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS**

**15.10** – Findo o certame, antes da homologação do ato licitatório, o licitante vencedor terá somente uma expectativa de direito, não podendo exigir qualquer obrigação do órgão contratante, conforme legislação em vigor, que determina a formalização completa do procedimento somente após a homologação.

**15.11**– Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referencia**
- Anexo II - Proposta Comercial (modelo)**
- Anexo III - Carta de Credenciamento (modelo)**
- Anexo IV - Termo de Renúncia (modelo)**
- Anexo V- Declaração**
- Anexo VI - Minuta do Contrato**

**OBS.:** Os formulários constantes dos Anexos II, III e IV são modelos os quais poderão ser elaborados segundo o critério de cada licitante.

**16 – DO COMPARECIMENTO:**

Caso no momento não haja interesse/condições de sua firma participar da licitação e para que em futuras concorrências, voltemos a convidá-lo, solicitamos a gentileza de nos enviar carta/fax/e-mail, justificando a não participação, justificativa esta que deverá ser enviada antes do dia marcado para licitação.

Pocrane, 11 de Março de 2020.

**ANDREIA LINHARES DE OLIVEIRA**  
*Comissão Permanente de Licitação*  
**Presidente**